Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/66

DOCUMENTO Nº 7/66

Art. 1º - Fica extinto o Adicional de que tratam as leis municipais ns. 991, de 6 de março de 1 964 e 1 073, de 20 de novembro de 1 964.

Art. 2º - O impôsto ora extinto será restituído integralmente aos contribuintes, deixando de haver a retenção de que trata o artigo 5º da Lei nº 1 073/64.

Art. 3º - A restituição de que trata esta lei será feita através de compensações com os impostos territorial e predial que gravem imóveis que se relacionem com os pagamentos efetuados, obedecendo a seguinte escala:

1 966 - 1ª prestação de 1 964;
1 967 - 2ª prestação de 1 964;
1 968 - 3ª e 4ª prestações de 1 964;
1 969 - 1ª e 2ª prestações de 1 965;
1 970 - 3ª e 4ª prestações de 1 965.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4/1/1 966

Sem outro particular, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) -Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

mls.-

Proc. 1/66